



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COFESIMA, COFACCJ.
Em 20/05/04

Em 20/05/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 147 /2004 Brasília, 19 de maio de 2004

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual *“Altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003”*.

As alterações constantes no presente Projeto de Lei têm por objetivo fornecer instrumentos para a consolidação do desenvolvimento regional, bem como, a geração de emprego e renda no Distrito Federal.

Pretende-se, com tais medidas, atender aos pleitos das micro-empresas optantes pelo Simples Candango tendo em vista que a Lei nº 3.195, de 29 de setembro de 2003, que altera o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, permite que estas empresas obtenham o incentivo fiscal (IPTU e ITBI), contudo a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003 condiciona a concessão do referido incentivo aos seus critérios de pontuação.

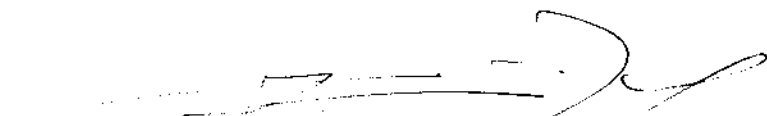
Ainda, pela proposta, espera-se uma melhor definição na composição do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo COPEP - DF, órgão de deliberação coletivo considerando que no texto original, há demasiada e indefinida abrangência na composição de um órgão de supra importância para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1297/04
Fls. N.º 01 RITA

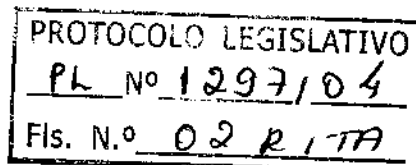
Em face do exposto, mister se faz o encaminhamento dos presentes Projetos de Lei, os quais instituem as alterações supracitadas.

Considerando a premência da matéria, solicito a Vossa Excelência que a presente proposta tramite em **regime de urgência**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos **de estima e consideração**.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI N.º **PL 1297 2004** DE MAIO DE 2004

Altera a Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ/DF II, aprovado pela Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º O § 4º do item IV do art. 2º da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º

§ 4º o percentual de redução da base de cálculo será definido em função da pontuação dos fatores referidos no art. 3º, § 1º, e no art. 5º, I a VIII, ambos da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, na forma do estabelecida no Regulamento, exceto quando tratar de projetos de micro e pequenas empresas.

Art. 2º Os incisos XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, do art. 20 da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20....

XX – O presidente e o 1º vice-presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA-DF;

XXI – O presidente e o 1º vice-presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO –DF;

XXII - O presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal – FAPE-DF;

XXIII – O presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI-DF

XXIV - O presidente/superintendente e ou membro do Conselho do Conselho do Serviço de Apoio e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XXV – O presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL –DF;

XXVI – O presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria;

XXVII- O presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio;

XXVIII – O presidente da Federação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

